

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI
DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA – LDO 2027

Ano - 2026

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 480/2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2°, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional n° 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2°, da Constituição Federal e com base no art. 4° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

I. As propriedades da administração pública municipal;

II. A estrutura e organização do orçamento anual;

III. As diretrizes gerais, as orientações e os critérios e a execução da lei anual do Município e suas alterações para o exercício de 2027;

IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;

VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;

VII. Critérios para à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX. Outras disposições gerais sobre orçamento

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Poder Legislativo

I. Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II. Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

Poder Executivo

a. Ampliação e melhoria e ampliação da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos, nos segmentos:

1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4. De incentivo aos trabalhos rurais;

5. De apoio aos programas de melhorias populares;

6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7. De recuperação e conservação do meio ambiente;

8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

1. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

2. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1. Do desenvolvimento da agropecuária;

2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3° - Para consecução das prioridades previstas no art. 2°, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a seis anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária (Fomentar a Primeira Infancia);

2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;

6. Apoio ao portador de deficiências fisicas e de necessidades especiais;

7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do municipio;

8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;

9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10. Apoio à atividades e extensão universitária;

11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades

comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

2. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

3. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas;

4. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2027, em consonância com as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos niveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanistica, cientifica e tecnológica do País;

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como promoção do produto interno bruto.

VII assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4° da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei n. ° 13.257 de 08 de março de 2016, estabelecendo políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

VIII Ampliar o direito ao brincar, com a requalificação de espaços públicos para atividades infantis.

XIV - aplicar a Política Nacional Integrada de Primeira Infância e a destinação de recursos específicos nos orçamentos públicos, visando ainda a Proteção contra violência e abuso infantil, com a ampliação de canais de denúncia e programas de acolhimento e a garantia do registro civil de nascimento e incentivo à paternidade responsável.

5 **DA SAÚDE PÚBLICA:**

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;

2 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

6. Fomentar a Primeira Infancia.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

1. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
2. Estimular programas de assistência comunitária;
3. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
4. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
5. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
6. Plena Universalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;
7. Continuo aperfeiçamento institucional do SUAS, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;
8. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
9. Plena Gestão Democratica e Participativa;
10. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
11. Criação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de criaças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até sua colocação em família substituta;
12. Estabelcer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados;
13. Fomentar a Primeira Infancia.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural;
6. Incentivo a Agricultura Familiar.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município.

II. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural.

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2027.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei do Orçamento;

III - Tabelas explicativas.

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária detalhando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I - DESPESAS CORRENTES

a. Pessoal e encargos sociais;

b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;

d. Outras despesas correntes.

II - DESPESAS DE CAPITAL

a. Investimentos;

b. Inversão financeira;

c. Amortização da dívida consolidada;

d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2027 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2026;

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2027;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2027, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, até 15 de Setembro de 2026;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2026;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação

constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2027, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2027.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2026, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2027, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que

estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos. que participem da execução de programas nacionais de saúde;

III. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2027 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2026, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2027, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limite a despesa da folha de pagamento de abril de 2027, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, iniciso III da Constituição Federal de 1988,

§ Único: As despesas de que trata o "caput" desse artigo serão alocadas nos encargos gerais do município nos recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28 - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2027.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I - serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 29 - O controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento serão realizadas através das ações e programas executados pela administração, conforme trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo 1º - O controle de custos de que trata este Art. 29, será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo 2º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2027.

Art. 31 - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, e a observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

I. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

II. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

III. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo informará a Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 32 - Para os efeitos do §3° do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Art. 33 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2027 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipotese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da observância do "caput" deste artigo.

Art. 36 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2° e 3°, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 37 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2027, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 38- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2027.

Art. 39- O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 40- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Juarez Távora/PB, 20 de julho de 2026.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	12.200	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.200
Dívidas em Processo de Reconhecimento	7.100	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	7.100
Avais e Garantias Concedidas	6.600	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	6.600
Assunção de Passivos	3.200	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.200
Assistências Diversas	33.800	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	33.800
Outros Passivos Contingentes	11.500	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	11.500
Assistências a epidemias	0		0
SUBTOTAL	74.400	SUBTOTAL	74.400

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	56.000	Contenção de despesas orçamentarias em investimentos.	56.000
Restituição de Tributos a Maior	3.600	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	3.600
Discrepância de Projeções:	23.000	Contenção de despesas orçamentarias em investimentos.	23.000
Outros Riscos Fiscais	9.100	Limitação de empenho	9.100
SUBTOTAL	91.700	SUBTOTAL	91.700
TOTAL	166.100	TOTAL	166.100

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00 **% RCL**

ESPECIFICAÇÕES	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/Pib) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	x 100 (c / RCL)
Receita Total	73.342.500	70.630.297	702,554	110,12	75.960.827	70.628.384	688,760	110,12	78.619.456	70.631.081	675,281	102,72
ReceitaS Primárias (I)	73.133.797	70.429.311	700,555	109,80	75.744.674	70.427.405	686,800	109,80	78.395.737	70.430.093	673,359	102,43
Receitas Primárias Correntes	68.877.457	66.330.371	659,783	103,41	71.336.382	66.328.575	646,829	103,41	73.833.155	66.331.107	634,170	96,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.837.833	1.769.870	17,605	2,76	1.903.443	1.769.821	17,259	2,76	1.970.064	1.769.889	16,921	2,57
Transferências Correntes	66.996.601	64.519.069	641,766	100,59	69.388.379	64.517.321	629,165	100,59	71.816.972	64.519.784	616,852	93,84
Demais Receitas Primárias Correntes	43.023	41.432	0,412	0,06	44.558	41.430	0,404	0,06	46.118	41.432	0,396	0,06
Receitas Primárias de Capital	4.241.240	4.084.399	40,627	6,37	4.392.652	4.084.288	39,830	6,37	4.546.335	4.084.444	39,050	5,94
Despesa Total	73.342.500	70.630.297	702,554	110,12	75.960.827	70.628.384	688,760	110,12	78.619.456	70.631.081	675,281	102,72
Despesa Primária (II)	73.556.971	70.836.636	704,609	110,44	76.182.955	70.834.919	690,774	110,44	78.849.359	70.837.624	677,255	103,02
Despesas Primárias Correntes	62.412.756	60.104.734	597,857	93,71	64.640.891	60.103.106	586,119	93,71	66.903.322	60.105.401	574,648	87,42
Pessoal e Encargos Sociais	29.440.333	28.351.630	282,011	44,20	30.491.352	28.350.862	276,474	44,20	31.558.550	28.351.945	271,064	41,23
Outras Despesas Correntes	32.972.423	31.753.104	315,846	49,50	34.149.538	31.752.244	309,644	49,50	35.344.772	31.753.456	303,584	46,18
Despesas Primárias de Capital	10.301.958	9.920.992	98,683	15,47	10.669.737	9.920.722	96,746	15,47	11.043.178	9.921.101	94,852	14,43
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	836.278	805.352	8,011	1,26	866.133	805.331	7,853	1,26	896.447	805.361	7,700	1,17
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(423.174)	(407.525)	(4,054)	(0,64)	(438.281)	(407.514)	(3,974)	(0,64)	(453.622)	(407.530)	(3,896)	(0,59)
Dívida Pública Consolidada	26.729.370	25.740.919	256,043	40,13	26.307.577	24.460.788	238,539	38,14	25.885.785	23.255.579	222,339	37,44
Dívida Consolidada Líquida	27.736.518	26.710.822	265,690	41,64	33.470.316	31.120.703	303,486	48,52	30.432.735	27.340.522	261,394	38,85
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	7.496.887	7.219.652	71,813	11,26	(5.733.799)	(5.331.287)	(51,990)	(8,31)	3.037.581	2.728.938	26,090	10,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
2027

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2 , inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS Prevista em (a) 2025	% PIB	% RCL	II - METAS Realizada em (b) 2025	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	57.551.700	593,543	(42.731,44)	47.840.550	493,390	(338,569)	(9.711.150)	(16,87)
Receitas Primárias (I)	57.356.963	591,534	(42.586,85)	47.427.542	489,130	(335,646)	(9.929.421)	(17,31)
Despesa Total	57.551.700	593,543	(42.731,44)	49.593.170	511,465	(350,972)	(7.958.530)	(13,83)
Despesa Primária (II)	57.171.700	589,624	(42.449,30)	48.541.051	500,614	(343,526)	(8.630.649)	(15,10)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	185.263	1,911	(137,56)	(1.113.509)	(11,484)	7,88	(1.298.772)	(701,04)
Dívida Pública Consolidada	14.539.075	149,945	(10.795,09)	26.113.812	269,317	(184,808)	11.574.737	79,61
Dívida Consolidada Líquida	22.881.851	235,985	(16.989,50)	36.877.393	380,324	(260,982)	13.995.542	61,16
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(134.682)	(1,389)	100,00	(14.130.224)	(145,728)	100,00	(13.995.542)	10.391,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	42.661.454	47.840.550	(10,83)	69.850.000	(31,51)	73.342.500	(4,76)	75.960.827	(3,45)	78.619.456	(3,38)	
ReceitaS Primárias (I)	42.245.465	47.427.542	(10,93)	69.649.324	(31,91)	73.133.797	(4,76)	75.744.674	(3,45)	78.395.737	(3,38)	
Despesa Total	42.650.707	49.593.170	(14,00)	69.850.000	(29,00)	73.342.500	(4,76)	75.960.827	(3,45)	78.619.456	(3,38)	
Despesa Primária (II)	42.340.967	48.541.051	(12,77)	69.252.109	(29,91)	73.556.971	(5,85)	76.182.955	(3,45)	78.849.359	(3,38)	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(95.501)	(1.113.509)	(91,42)	397.215	(380,33)	(423.174)	(193,87)	(438.281)	(3,45)	(453.622)	(3,38)	
Dívida Pública Consolidada	14.519.075	26.113.812	(42,87)	25.722.222	1,52	26.729.370	(3,77)	26.307.577	1,60	25.885.785	1,63	
Dívida Consolidada Líquida	22.747.168	36.877.393	(38,32)	35.233.404	4,67	27.736.518	27,05	33.470.316	(17,13)	30.432.735	9,96	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(924.017)	(14.130.224)	(93,46)	1.643.988	(959,51)	7.496.657	(78,67)	(5.733.799)	(230,75)	3.037.681	(288,76)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	46.991.592	49.902.478	(5,83)	69.850.000	(28,56)	70.630.287	1,12	70.628.384	0,00	70.631.081	0,00	
ReceitaS Primárias (I)	46.533.380	49.471.669	(5,94)	69.649.324	(28,97)	70.429.311	1,12	70.427.405	0,00	70.430.093	0,00	
Despesa Total	46.979.754	51.730.636	(9,18)	69.850.000	(25,94)	70.630.297	1,12	70.628.384	0,00	70.631.081	0,00	
Despesa Primária (II)	46.638.575	50.633.170	(7,89)	69.252.109	(26,89)	70.836.836	2,29	70.834.919	0,00	70.837.624	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(105.194)	(1.161.501)	(90,94)	397.215	(392,41)	(407.525)	(202,60)	(407.514)	0,00	(407.530)	0,00	
Dívida Pública Consolidada	16.433.361	27.239.317	(39,67)	25.722.222	5,90	25.740.919	0,07	24.460.788	(4,97)	23.255.579	(4,93)	
Dívida Consolidada Líquida	25.056.006	38.466.809	(34,86)	35.233.404	9,18	26.710.822	(24,19)	31.120.703	16,51	27.340.522	(12,15)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.017.805)	(14.739.237)	(93,09)	1.643.988	(996,55)	7.219.652	339,15	(5.331.267)	(173,84)	2.728.938	(151,19)	

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	**131.000,00**	**459.000,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	131.000,00	459.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral da Previdência Sócial	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previndência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2024 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2023 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	**590.000,00**	**459.000,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2023	2024	2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º , § 2º inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS
Ano Referência 2027

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o periodo. O IPCA projetado para 2027 ficou em 3,84%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

PIB (crescimento real %a.a.)	1,80	2,00	2,00
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	3,84	3,57	3,50
Selic (fim de período - %a.a.)	10,50	10,00	9,75
Câmbio (fim de período - R$/US$)	5,45	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado	100.534	102.544	104.595

II - Receitas e Despesas Financeiras, RPPS e Reserva Contigência

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentaria, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações, as receitas não primárias e as receitas com fontes de recursos do RPPS.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado, despesas não primárias, a reserva de contigência e as despesas com fontes de recursos do RPPS.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outas receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

			2025					
Receitas Financeiras e RPPS	2023	2024	Prevista	Realizada	2026	2027	2028	2029
Rendimentos Aplicações Financeiras	336.204,33	415.988,72	194.737,00	413.007,59	200.676,00	208.703,04	216.153,74	223.719,12
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Financeiras e RPPS	336.204,33	415.988,72	194.737,00	413.007,59	200.676,00	208.703,04	216.153,74	223.719,12

			2025					
Despesas Financeiras e RPPS	2023	2024	Prevista	Realizada	2026	2027	2028	2029
Juros da Divida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna / Externa	540.214,36	309.740,35	380.000,00	1.052.118,02	391.590,00	407.253,60	421.792,55	436.555,29
Aquisição de Titulos Cap. Integaliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência					206.301,00	214.553,04	222.212,58	229.990,02
Total das Despesas Financeiras e RPPS	540.214,36	309.740,35	380.000,00	1.052.118,02	597.891,00	621.806,64	644.005,14	666.545,32

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o periodo. O IPCA projetado para 2027 ficou em 3,84%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolida líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

Especificações	2023	2024	2025		2026	2027	2028	2029
			Prevista	Realizada				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	15.228.905	14.919.075	14.539.075	26.113.812	25.722.222	26.729.370	26.307.577	25.885.785
DEDUÇÕES (II).....	0	0	0	0	0	0	0	0
Ativo Disponível.....	1.791.021	2.947.652	2.369.337	3.149.673	2.801.501	0	0	0
Haveres Financeiros.....	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados.....	2.954.804	4.187.885	4.702.950	5.218.015	4.960.483	1.007.148	3.209.093	2.346.549
(-) Dep. Restituíveis e Vlr. Vinculados.....	5.430.464	6.587.861	6.009.162	8.695.239	7.352.200	0	3.953.646	2.200.402
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I-II)	21.823.152	22.747.168	22.881.851	36.877.393	35.233.404	27.736.518	33.470.316	30.432.735
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V).....	21.823.152	22.747.168	22.881.851	36.877.393	35.233.404	27.736.518	33.470.316	30.432.735
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(2.826.071)	(924.012)	(134.682)	(14.130.224)	1.643.988	7.496.887	(5.733.799)	3.037.581
*DCL-Período/2022: **18.997.081**								

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o periodo. O IPCA projetado para 2027 ficou em 3,84%, em 2028 foi projetado para 3,57% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primario, Resultado Nominal, Divida Consolidada Liquida, Receita Corrente Liquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2023 Realizada	2024 Realizada	2025 Prevista	2025 Realizada	2026 Prevista	2027 Ano Referência	2028 Projeção	2029 Projeção
Receita Total	34.916.151	42.661.454	57.551.700	47.840.550	69.850.000	73.342.500	75.960.827	78.619.456
Receitas Primárias (I)	34.579.947	42.245.465	57.356.963	47.427.542	69.649.324	73.133.797	75.744.674	78.395.737
Despesas Total	37.223.116	42.650.707	57.551.700	49.593.170	69.850.000	73.342.500	75.960.827	78.619.456
Despesas Primárias (II)	36.682.902	42.340.967	57.171.700	48.541.051	69.252.109	73.556.971	76.182.955	78.849.359
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)	(2.102.955)	(95.501)	185.263	(1.113.509)	397.215	(423.174)	(438.281)	0
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	1.510.724	(820.389)	(15.107)	438.281
Dívida Pública Consolidada	15.228.905	14.919.075	14.539.075	26.113.812	25.722.222	26.729.370	26.307.577	25.885.785
Dívida Consolidada Líquida	21.823.152	22.747.168	22.881.851	36.877.393	35.233.404	27.736.518	33.470.316	30.432.735
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(2.826.071)	(924.017)	(134.682)	(14.130.274)	1.543.988	7.456.887	(5.733.799)	-3.037.581
Receita Corrente Líquida	34.250.657	40.794.963	56.011.820	42.166.967	63.433.534	66.605.210	68.983.016	71.397.422
Percentuais		4,77%	5,60%	5,60%	4,31%	3,84%	3,57%	3,50%
Taxas	1,1541	1,1015	1,0431	1,0431	1,0000	1,0384	1,0755	1,1131

Em valores Correntes R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programatica		Dotação Fixada
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA		
01 031 2002 1001 Construção e ou Reforma do Predio da Camara Municipal		8.656
01 031 2002 1002 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Camara Municipal		22.797
01 031 2002 2001 Desenvolver as Atividades do Legislativo Municipal		1.872.104
	Total da Unidade:	**1.903.557**
02.02 GABINETE DO PREFEITO		
04 122 2010 1003 Adquirir Veiculos e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito		31.395
04 122 2010 2002 Desenvolver as Atividades do Gabinete do Prefeito.		717.145
	Total da Unidade:	**748.540**
02.03 SECRETARIA DE FINANÇAS		
28 846 0001 0001 Pagamento de Sentenças Judiciais		584.294
28 846 0001 0002 Amortização de Dívida Parcelada		32.461
28 846 0001 0003 Amortização de Dívida Parcelada com o INSS		378.709
28 331 0001 0004 Pagamento das Contribuições ao PASEP		673.572
09 271 0001 0005 Pagamento das Contribuições ao INSS		1.936.825
04 122 2010 2003 Desenvolver as Atividades da Secretaria de Finanças		738.752
04 129 2010 2004 Manutenção das Atividades Tributárias do Município		832.314
09 123 1002 2078 Pagamento das Contribuições do I.N.S.S.		155.616
	Total da Unidade:	**5.332.543**
02.04 SECRETARIA DE AGRICULTURA		
20 544 3005 1004 Perfuração e Instalação de Poços		1.299
20 544 3005 1005 Construção e Recuperação de Reservatórios de Água		48.692
20 544 3005 1006 Implantação de Infraestrutura Hídrica		22.902
20 605 3006 1024 Construção, Ampliação, Reforma do Matadouro Municipal e Mercado de Artesanato		32.461
20 608 3005 1032 Aquisição de Patrulha Agrícola		146.546
20 122 3005 2005 Desenvolver as Atividades Agrícolas		696.801
	Total da Unidade:	**948.701**
02.05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04 122 2010 2050 Desenvolver as Atividades da Secretaria Administração		1.228.752
	Total da Unidade:	**1.228.752**
02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12 361 3009 1007 Construir e Reformar Unidades Educacionais		6.492
12 361 3009 1008 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes para a Educação		45.032
12 361 3009 1028 Cosntrução, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais		65.155
12 306 3009 2006 Desenvolver as Atividades da Merenda Escolar-PNAE		370.260
12 361 3009 2007 Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70		10.914.621
12 361 3009 2008 Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 30		4.170.169
12 361 3009 2009 Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental - MDE		879.786
12 361 3010 2011 Desenvolver as Atividades do Transporte Escolar.		1.718.317
12 366 3009 2036 Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos - EJA		131.000
12 361 3009 2037 Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do Salário Educação - SE		134.286
12 361 3009 2038 Desenvolver Atividades do Programa Brasil Alfabetizado		772.281
12 361 3010 2084 DESENVOLVER ATIVIDADES DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		17.746
12 365 5000 5002 Manutenção das Atividades das Creches Municipais - Educação Infantil		365.725
12 365 5000 5004 Manutenção das Atividades FUNDEB Complemento VAAT		1.774.581
		556.044
	Total da Unidade:	**21.921.495**

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Fixada
02.07	**SECRETARIA CONTROLE INTERNO**	
04 124 1003 2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA	12.575
	Total da Unidade:	**12.575**
02.14	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
02.141	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10 122 2010 1010	Construção e Reforma da Secretaria de Saúde	1.083
10 301 3025 1011	Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	12.986
10 301 3025 1012	Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Secretaria de Saúde	189.355
10 303 3025 1035	Construção de Academia de Saúde	10.820
10 301 3025 2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	5.121.049
10 301 3025 2016	Desenvolver as Atividades do Pab Fixo	4.715.173
10 301 3025 2017	Manutenção e Desenvolvimento da Estratégia de Saúde da Familia - ESF	945.737
10 301 3025 2018	Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	710.723
10 301 3025 2019	Manutenção das Atividades de Saúde Bucal na Atenção Básica - SB	818.903
10 303 3027 2020	Promover a Assistência Farmacêutica	145.657
10 302 3008 2021	Manutenção da Atenção de Saúde de Média e Alta Complexidade - MAC	53.889
10 122 2010 2034	Apoio às Atividades do Conselho Municipal de Saúde	88.557
10 304 3021 2039	Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Sanitária	32.839
10 305 3021 2040	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	18.397
10 301 3025 2052	Manutenção das Atividades de Saúde Bucal na Atenção Básica - SB	26.442
10 301 3025 2083	Manutenção das Atividades dos Agentes de Combate a Edemias - ACE	261.851
10 301 5000 5006	Desenvolver as Atividades do Pab Fixo - Primeira Infancia	1.178.783
10 301 5000 5008	Manutenção e Desenvolvimento da Estratégia de Saúde da Familia - ESF - Primeira	405.320
	Total da Unidade:	**14.737.564**
02.15	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08 122 2010 1013	Aquisição, Reforma e ou Construção de Prédios para a Assistencia Social	6.494
08 244 3023 2022	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social	3.125.286
08 244 3020 2025	Manutenção dos Conselhos Vinculados	4.407
14 422 3018 2029	Manutenção dos Conselhos Tutelares	281.531
08 244 3020 2080	Programa de Ação Comunitára Municipal	70.801
	Total da Unidade:	**3.488.519**
02.15	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
02.151	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08 244 3020 2030	Bloco de Gestão do PBF e CadUnico	216.115
08 244 3020 2046	Bloco de Proteção Social Básica	161.135
08 244 3020 2047	Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social	134.600
08 244 3020 2048	Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS	2.724.404
08 244 3020 2049	Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS	243.705
08 244 5000 5012	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	198.679
	Total da Unidade:	**3.678.638**

Em valores Correntes R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Fixada
02.16 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
15 451 3006 1015	Construção e Reforma de Prédios Públicos Mercado Publico	14.029
15 451 3030 1016	Implantação de Pavimentação de Vias Públicas no Municipio	1.379.127
15 451 3006 1017	Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins no Município	326.008
15 451 3006 1018	Ampliação do Cemitério	284.709
15 451 3006 1019	Desapropriação de Imóveis	1.623
15 451 3030 1020	Construção de Obras de Melhoria Rodoviária	133.572
16 482 3006 1021	Construção de Habitações de Interesse Social	249.250
17 512 3006 1022	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário	123.326
17 512 3006 1023	Drenagem do Rio Canta Galo	101.997
17 544 3006 1029	Implantação de Obras de Melhoramento da Rede de Águas	3.247
17 512 3006 1031	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	391.851
15 451 3006 1036	Construção de Uma Ponte	375.166
15 451 3006 1037	Construção de Uma Ponte	1.474.138
15 451 3006 1039	CONSTRUÇÃO DE PORTAIS DE ENTRADAS DA CIDADE	277.725
26 782 3005 2031	Manutenção das Estradas Vicinais do Município	45.507
15 452 3006 2033	Manter e Desenvolver os Serviços Urbanos	5.577.201
15 452 3006 2044	Desenvolver as Atividades de Limpeza Urbana	232.826
25 752 3006 2045	Expansão e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	2.412.894
	Total da Unidade:	**13.404.196**
02.17 SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
19 573 2010 2032	Desenvolver as Atividades de Ciência e Tecnologia	10.538
	Total da Unidade:	**10.538**
02.18 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
04 122 2010 2042	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Municipio	134.075
	Total da Unidade:	**134.075**
02.20 SECRETARIA DE CULTURA		
27 812 3016 1009	Construção de Espaços Poliesportivos - Campos e Estádio de Futebol	
13 392 3015 1034	Construção de um Centro Cultural	14.788
13 392 3015 2013	Desenvolver as Atividades Culturais	740.530
27 812 3016 2014	Desenvolver as Atividades Esportivas	4.174.626
		310.117
	Total da Unidade:	**5.240.061**
02.21 SECRETARIA DE TURISMO		
23 695 3024 1033	Construção de Portal	
23 695 3024 2081	Manutenção e Desenvolvimento as Atividades do Turismo	302.422
		33.708
	Total da Unidade:	**336.130**
99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99 999 9999 9001	Reserva de Contingência	216.616
	Total da Unidade:	**216.616**
	Total Geral:	**73.342.500**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA	
01 031 2002 1001 Construção e ou Reforma do Predio da Camara Municipal	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.656
Total do Projeto:	**8.656**
01 031 2002 1002 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Camara Municipal	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.797
Total do Projeto:	**22.797**
Total da Unidade:	**31.453**
02.02 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 2010 1003 Adquirir Veículos e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.395
Total do Projeto:	**31.395**
04 122 2010 2002 Desenvolver as Atividades do Gabinete do Prefeito	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.758
Total da Atividade:	**12.758**
Total da Unidade:	**44.153**
02.03 SECRETARIA DE FINANÇAS	
28 846 0001 0002 Amortização de Dívida Parcelada	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	32.461
Total da Operação Especial:	**32.461**
28 846 0001 0003 Amortização de Dívida Parcelada com o INSS	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	378.709
Total da Operação Especial:	**378.709**
04 122 2010 2003 Desenvolver as Atividades da Secretaria de Finanças	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.906
Total da Atividade:	**6.906**
04 129 2010 2004 Manutenção das Atividades Tributárias do Município	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.330
Total da Atividade:	**7.330**
Total da Unidade:	**425.406**
02.04 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 544 3005 1004 Perfuração e Instalação de Poços	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.299
Total do Projeto:	**1.299**
20 544 3005 1005 Construção e Recuperação de Reservatórios de Água	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	48.692
Total do Projeto:	**48.692**
20 544 3005 1006 Implantação de Infraestrutura Hídrica	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.984
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.299
Total do Projeto:	**14.283**
20 605 3006 1024 Construção, Ampliação, Reforma do Matadouro Municipal e Mercado de Artesanato	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	32.461
Total do Projeto:	**32.461**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.04 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 608 3005 1032 Aquisição de Patrulha Agrícola	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.898
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.648
Total do Projeto:	**146.546**
20 122 3005 2005 Desenvolver as Atividades Agrícolas	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.892
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.797
4.4.90.52 1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.854
Total da Atividade:	**43.543**
Total da Unidade:	**286.824**
02.05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2010 2050 Desenvolver as Atividades da Secretaria Administração	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.566
Total da Atividade:	**14.566**
Total da Unidade:	**14.566**
02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 3009 1007 Construir e Reformar Unidades Educacionais	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.492
Total do Projeto:	**6.492**
12 361 3009 1008 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes para a Educação	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.729
4.4.90.52 1576.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.303
Total do Projeto:	**45.032**
12 361 3009 1028 Cosntrução, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.820
4.4.90.51 1540.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.328
4.4.90.51 1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.888
4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.619
Total do Projeto:	**25.655**
12 361 3009 2008 Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 30	
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.428
4.4.90.52 1543.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.308
Total da Atividade:	**18.736**
12 361 3009 2009 Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental - MDE	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.844
4.4.90.52 1544.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.407
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	325.690
4.4.90.52 1576.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.492
4.4.90.61 1576.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.280
Total da Atividade:	**362.713**
12 361 3009 2010 Coordenação das Atividades da Secretaria de Educação	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.454
Total da Atividade:	**2.454**
12 361 3009 2037 Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do Salário Educação - SE	
4.4.90.52 1550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.247
Total da Atividade:	**3.247**
12 361 3009 2038 Desenvolver Atividades do Programa Brasil Alfabetizado	
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.411
Total da Atividade:	**5.411**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 3010 2084 DESENVOLVER ATIVIDADES DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	106.038
Total da Atividade:	**106.038**
12 365 5000 5002 Manutenção das Atividades das Creches Municipais - Educação Infantil	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.438
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.438
4.4.90.52 1543.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.868
Total da Atividade:	**7.744**
12 365 5000 5004 Manutenção das Atividades FUNDEB Complemento VAAT	
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	112.975
Total da Atividade:	**112.975**
Total da Unidade:	**696.497**
02.14 SECRETARIA DE SAÚDE	
02.141 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 122 2010 1010 Construção e Reforma da Secretaria de Saúde	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.083
Total do Projeto:	**1.083**
10 301 3025 1011 Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.411
4.4.90.51 1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.411
4.5.90.61 1500.1002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2.164
Total do Projeto:	**12.986**
10 301 3025 1012 Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Secretaria de Saúde	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	167.714
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.641
Total do Projeto:	**189.355**
10 303 3025 1035 Construção de Academia de Saúde	
4.4.90.51 1632.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.820
Total do Projeto:	**10.820**
10 301 3025 2015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	14.533
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.952
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	73.919
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	161.486
Total da Atividade:	**270.890**
10 301 3025 2016 Desenvolver as Atividades do Pab Fixo	
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.159
Total da Atividade:	**12.159**
10 301 3025 2017 Manutenção e Desenvolvimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF	
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.438
Total da Atividade:	**14.438**
10 301 3025 2018 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.665
Total da Atividade:	**29.665**
10 301 3025 2019 Manutenção das Atividades de Saúde Bucal na Atenção Básica - SB	
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	411.170
Total da Atividade:	**411.170**
10 302 3008 2021 Manutenção da Atenção de Saúde de Média e Alta Complexidade - MAC	
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.332
Total da Atividade:	**13.332**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.14 SECRETARIA DE SAÚDE	
02.141 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 3025 2052 Manutenção das Atividades de Saúde Bucal na Atenção Básica - SB	
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.442
Total da Atividade:	**26.442**
10 301 5000 5006 Desenvolver as Atividades do Pab Fixo - Primeira Infancia	
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.035
Total da Atividade:	**3.035**
10 301 5000 5008 Manutenção e Desenvolvimento da Estratégia de Saúde da Familia - ESF - Primeira	
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.038
Total da Atividade:	**6.038**
Total da Unidade:	**1.001.413**
02.15 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08 122 2010 1013 Aquisição, Reforma e ou Construção de Prédios para a Assistencia Social	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.411
4.5.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.083
Total do Projeto:	**6.494**
08 244 3023 2022 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.619
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.221
Total da Atividade:	**20.840**
Total da Unidade:	**27.334**
02.15 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.151 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08 244 3020 2030 Bloco de Gestão do PBF e CadUnico	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.106
Total da Atividade:	**5.106**
08 244 3020 2046 Bloco de Proteção Social Básica	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.902
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.863
4.4.90.52 1661.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.637
Total da Atividade:	**11.402**
08 244 3020 2048 Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	320.279
4.4.90.52 1661.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	87.171
4.4.90.52 1706.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360.318
4.4.90.52 1706.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360.318
4.4.90.52 1710.3210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	173.618
4.4.90.52 1710.3220 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360.318
Total da Atividade:	**1.662.022**
08 244 3020 2049 Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	754
4.4.90.52 1661.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	754
Total da Atividade:	**1.508**
08 244 5000 5012 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.330
Total da Atividade:	**7.330**
Total da Unidade:	**1.687.368**
02.16 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.16 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15 451 3006 1015 Construção e Reforma de Prédios Públicos Mercado Publico	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.164
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.384
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.481
Total do Projeto:	**14.029**
15 451 3030 1016 Implantação de Pavimentação de Vias Públicas no Municipio	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.411
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	595.172
4.4.90.51 1700.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	194.901
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	456.782
4.4.90.51 1701.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	126.861
Total do Projeto:	**1.379.127**
15 451 3006 1017 Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins no Município	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.492
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	29.232
4.4.90.51 1700.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	162.309
4.4.90.51 1701.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	125.811
4.4.90.51 1899.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.164
Total do Projeto:	**326.008**
15 451 3006 1018 Ampliação do Cemitério	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.436
4.4.90.51 1700.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	79.727
4.4.90.51 1701.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	70.875
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	42.294
4.4.90.51 1706.3120 OBRAS E INSTALAÇÕES	42.294
4.4.90.51 1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.232
4.4.90.51 1710.3220 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.851
Total do Projeto:	**284.709**
15 451 3006 1019 Desapropriação de Imóveis	
4.4.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.623
Total do Projeto:	**1.623**
15 451 3030 1020 Construção de Obras de Melhoria Rodoviária	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.164
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	24.339
4.4.90.51 1706.3120 OBRAS E INSTALAÇÕES	24.339
4.4.90.51 1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	44.342
4.4.90.51 1710.3220 OBRAS E INSTALAÇÕES	38.388
Total do Projeto:	**133.572**
16 482 3006 1021 Construção de Habitações de Interesse Social	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.943
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.893
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	66.150
4.4.90.51 1706.3120 OBRAS E INSTALAÇÕES	66.150
4.4.90.51 1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	47.765
4.4.90.51 1710.3220 OBRAS E INSTALAÇÕES	41.349
Total do Projeto:	**249.250**
17 512 3006 1022 Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.247
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	36.498
4.4.90.51 1706.3120 OBRAS E INSTALAÇÕES	36.498
4.4.90.51 1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.232
4.4.90.51 1710.3220 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.851
Total do Projeto:	**123.326**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.16 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
17 512 3006 1023 Drenagem do Rio Canta Galo	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.709
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	29.526
4.4.90.51 1706.3120 OBRAS E INSTALAÇÕES	29.526
4.4.90.51 1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.567
4.4.90.51 1710.3220 OBRAS E INSTALAÇÕES	18.669
Total do Projeto:	**101.997**
17 544 3006 1029 Implantação de Obras de Melhoramento da Rede de Águas	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.247
Total do Projeto:	**3.247**
17 512 3006 1031 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	182.574
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	59.063
4.4.90.51 1706.3120 OBRAS E INSTALAÇÕES	59.063
4.4.90.51 1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	48.857
4.4.90.51 1710.3220 OBRAS E INSTALAÇÕES	42.294
Total do Projeto:	**391.851**
15 451 3006 1036 Construção de Uma Ponte	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	14.343
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	45.360
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	79.727
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	101.472
4.4.90.51 1706.3120 OBRAS E INSTALAÇÕES	101.472
4.4.90.51 1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	17.577
4.4.90.51 1710.3220 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.215
Total do Projeto:	**375.166**
15 451 3006 1037 Construção de Uma Ponte	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.735
4.4.90.51 1700.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	135.482
4.4.90.51 1701.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	993.939
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	112.224
4.4.90.51 1706.3120 OBRAS E INSTALAÇÕES	112.224
4.4.90.51 1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	61.383
4 4.90.51 1710.3220 OBRAS E INSTALAÇÕES	53.151
Total do Projeto:	**1.474.138**
15 451 3006 1039 CONSTRUÇÃO DE PORTAIS DE ENTRADAS DA CIDADE	
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	90.195
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	73.605
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	78.750
4.4.90.51 1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	35.175
Total do Projeto:	**277.725**
26 782 3005 2031 Manutenção das Estradas Vicinais do Município	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.423
4.4.90.52 1750.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.720
Total da Atividade:	**4.143**
15 452 3006 2033 Manter e Desenvolver os Serviços Urbanos	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.221
4.4.90.52 1708.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.799
4.4.90.52 1720.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.729
Total da Atividade:	**71.749**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.16 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
25 752 3006 2045 Expansão e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.625
4.4.90.51 1706.3120 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.323
4.4.90.51 1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.323
4.4.90.51 1710.3220 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.567
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.669
4.4.90.52 1706.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.675
4.4.90.52 1706.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.101
4.4.90.52 1710.3210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.101
4.4.90.52 1710.3220 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.342
	38.388
Total da Atividade:	**312.114**
Total da Unidade:	**5.523.774**
02.17 SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
19 573 2010 2032 Desenvolver as Atividades de Ciência e Tecnologia	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	864
Total da Atividade:	**864**
Total da Unidade:	**864**
02.18 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
04 122 2010 2042 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Municipio	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.440
Total da Atividade:	**7.440**
Total da Unidade:	**7.440**
02.20 SECRETARIA DE CULTURA	
27 812 3016 1009 Construção de Espaços Poliesportivos - Campos e Estádio de Futebol	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.460
4.4.90.51 1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.328
Total do Projeto:	**14.788**
13 392 3015 1034 Construção de um Centro Cultural	
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	109.557
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	109.557
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	193.557
4.4.90.51 1706.3120 OBRAS E INSTALAÇÕES	193.557
4.4.90.51 1710.3210 OBRAS E INSTALAÇÕES	134.302
Total do Projeto:	**740.530**
13 392 3015 2013 Desenvolver as Atividades Culturais	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.344
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.344
4.4.90.52 1701.3210 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.344
Total da Atividade:	**22.032**
27 812 3016 2014 Desenvolver as Atividades Esportivas	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.330
Total da Atividade:	**7.330**
Total da Unidade:	**784.680**
02.21 SECRETARIA DE TURISMO	

Em valores corrente R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária
02.21	SECRETARIA DE TURISMO		
23 695 3024 1033	Construção de Portal		
4.4.90.51	1500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51	1700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.595
4.4.90.51	1701.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	49.266
4.4.90.51	1706.3110	OBRAS E INSTALAÇÕES	49.266
4.4.90.51	1706.3120	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.422
4.4.90.51	1710.3210	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.422
4.4.90.51	1710.3220	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.963
			16.422
		Total do Projeto:	**181.356**
		Total da Unidade:	**181.356**
		Total Geral:	**10.713.128**

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 010/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 480/2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

I. As propriedades da administração pública municipal;

II. A estrutura e organização do orçamento anual;

III. As diretrizes gerais, as orientações e os critérios e a execução da lei anual do Município e suas alterações para o exercício de 2027;

IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;

VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;

VII. Critérios para à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX. Outras disposições gerais sobre orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
Gabinete de Prefeito

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Poder Legislativo

I. Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II. Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria e ampliação da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos, nos segmentos:

b) De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

c) De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

d) De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

e) De incentivo aos trabalhos rurais;

f) De apoio aos programas de melhorias populares;

g) De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

h) De recuperação e conservação do meio ambiente;

i) De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e musicais.

j) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 010/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

... Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

... Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

... Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

... Do desenvolvimento da agropecuária;

... Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

... Do desenvolvimento da produção mineral.

... Ações administrativas que objetivem:

... A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

... A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL:

... Na educação e cultura;

... Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a seis anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária (Fomentar a Primeira Infancia);

... Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

... Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

... Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

... Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;

... Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

... Universalização do transporte escolar para os alunos do município;

... Ampliação das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

... Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

... Apoio à atividades e extensão universitaria;

... Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades

comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

... Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

... Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas;

... Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2027, em consonância com as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como promoção do produto interno bruto.

VII assegurer os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei n. º 13.257 de 08 de março de 2016, estabelecendo políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etaria, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

VIII ampliar o direito ao brincar, com a requalificação de espaços públicos para atividades infantis.

XIX - aplicar a Política Nacional Integrada de Primeira Infância e a destinação de recursos específicos nos orçamentos públicos, visando ainda a Proteção contra violência e abuso infantil, com a ampliação de canais de denúncia e programas de acolhimento e a garantia do registro civil de nascimento e inclusão da paternidade responsável.

... DA SAÚDE PÚBLICA:

... Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

... Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

... Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

... Reestruturação dos serviços de vigilância sanitaria, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

... Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

... Fomentar a Primeira Infancia.

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 010/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

... DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

... Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

... Construção e melhoria de casas populares.

... DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

... Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

... Ampliar os programas de assistência comunitária;

... Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

... Estimular programas de assistência comunitária;

... Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

... Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

... Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

... Plena Universalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;

... Contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios;

... Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

... Plena Gestão Democrática e Participativa;

... Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;

... Oferta do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até sua colocação em família substituta;

... Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados;

... Primeira Infância.

... NA ÁREA ECONÔMICA:

... AGROPECUÁRIA:

... Assistência e incentivo à produção agrícola;

... Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

... Fortalecimento do pequeno produtor rural;

... Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

... Combate à seca e à pobreza rural;

... Incentivo a Agricultura Familiar.

... INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 010/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

... Apoio às pequenas e micro empresas do município.

... ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

... Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

... TRANSPORTES:

... Conservação e apoio a malha rodoviária municipal.

... ENERGIA:

... Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

... Manutenção da eletrificação urbana e rural.

... SERVIÇOS URBANOS:

... Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo,

... Aquisição e manutenção da coleta de lixo;

... Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

... Urbanização da cidade.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de ... para o exercício de 2027.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;

... Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, ... realização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou ... denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que ... vinculada.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por ... categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

... 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal ... compreenderá:

... Mensagem;

... Projeto de Lei do Orçamento;

... Tabelas explicativas.

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

... Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

... Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

... Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

... 8º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária ... desdobrando-se por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de ... e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

... DESPESAS CORRENTES

... Pessoal e encargos sociais;

... Rolagem/amortização das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

... Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;

... Outras despesas correntes.

... DESPESAS DE CAPITAL

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 010/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

a. Investimentos;

b. Inversão financeira;

c. Amortização da dívida consolidada;

d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 5º - Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2027 deverão ser atendidas, ainda, as seguintes orientações:

I - as despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2026;

II - o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2027;

III - a Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2027, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV - O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, até 15 de Setembro de 2026;

V - a Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2026;

VI - o Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII - a Lei Orçamentaria Anual (LOA) deverá:

a. ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

c. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação

constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

§1º Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2027, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

§2º Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentaria;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos a vida, à saúde ou a segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes as metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2027.

Art. 6º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentario consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária demonstrara, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

Art. 8º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais; devidamente corrigido, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2026, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 25/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 010/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Art. 12 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário calculado pela razão entre o total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego do recurso público, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de janeiro de 2027, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário previsto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade produzida e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total das despesas na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 13 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração de convênio, obrigando-se o beneficiário a prestações de contas e a obedecer, na formalização dos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 14 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de AUXÍLIOS, a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto a comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que

estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 15 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, ao que exigido pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Parágrafo Único - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 16 - O Orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do programa de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I - Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II - Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem considerados prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 17 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I - Inclusão de projetos em andamento;

II - Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 010/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- remuneração dos agentes políticos;
- vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- obrigações patronais;
- demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 23-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2027, em valores correntes e em percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2027 não poderão ultrapassar, em de receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2026, acrescido de até 20% se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar de 2000.

Parágrafo 2 - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2027, e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como das folhas de pagamento de abril de 2027, projetadas para o exercício, considerando-se os reflexos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concursos públicos e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a Previdência social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal de 1988.

§ Único: As despesas de que trata o "caput" desse artigo serão alocadas nos encargos gerais recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A lei municipal que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28 - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2027.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- serão demonstradas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional decorrente de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- serão apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 010/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 29 - O controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do [illegible] serão realizadas através das ações e programas executados pela administração, conforme trata os [illegible] da L.R.F. serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços. (art. 4º, I, "e" da L.R.F).

Parágrafo 1º - O controle de custos de que trata este Art. 29, será orientado para o estabelecimento da [illegible] entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo 2º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as [illegible] físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, [illegible]).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o [illegible] uma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2027.

Art. 31 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação [illegible] de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, [illegible] aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado [illegible] percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados [illegible] proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas [illegible] constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

[illegible] Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de [illegible] Apropriação.

[illegible] limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante [illegible] correspondente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

[illegible] Poder executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional a [illegible] de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações [illegible] a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

[illegible] despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos [illegible] não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo [illegible] da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as [illegible] o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações [illegible].

Art. 32 - Para os efeitos do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, entende-se [illegible] despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75 da [illegible] nº 14.133, de 2021.

Art. 33 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de [illegible] com lei municipal específica.

Art. 34 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2027 dotações para subvenções econômicas, [illegible] que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e [illegible] hipóteses em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à [illegible] e execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e [illegible] ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do [illegible] "caput" deste artigo.

Art. 36 - Será sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em [illegible] referente as dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais [illegible] objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como [illegible], a razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 37 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de [illegible], as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados

[illegible] Metas Anuais;

[illegible] Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

[illegible] Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores.

[illegible] Evolução do Patrimônio Líquido;

[illegible] Origem da aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

[illegible] Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

[illegible] Estimativa e compensação da renúncia de receita.

[illegible] Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 010/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2027.

Art. 39- O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 40- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Juarez Távora/PB, 20 de julho de 2026.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Constitucional